



Projeto de Lei n.º 303, de 2000

Proibe qualquer discriminação por orientação sexual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Fica vedada qualquer forma de discriminação por orientação sexual.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação desta lei, entende-se por orientação sexual, inclusive, o direito dos indivíduos de se declararem homossexuais masculinos ou femininos.

Artigo 2.º - Constitui discriminação em razão de orientação sexual:

I - Impedir, dificultar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos públicos municipais ou particulares, comerciais e industriais;

II - Impedir, dificultar, recusar ou restringir o acesso a bares, restaurantes, hotéis, motéis, cinemas, teatros, clubes e similares, devendo-se garantir direitos iguais no que diz respeito a preços e utilização das dependências;

III - Negar emprego, demitir e impedir ascensão profissional;

IV - Induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - Veicular pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou o preconceito;

VI - Praticar qualquer outro ato que cause constrangimento às pessoas protegidas por esta lei.

Artigo 3.º - Fica proibido, à administração pública direta e indireta, firmar contrato com empresas que pratiquem as discriminações estabelecidas nesta lei.

Artigo 4.º - A inobservância ao disposto nos artigos 1.º e 2.º sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes sanções:

I - advertência e multa de 400 (quatrocentas) Ufesp's, por ocasião da primeira infração;

II - suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, por ocasião da segunda infração;

III - cassação do alvará de funcionamento, por ocasião da terceira infração.

Artigo 5.º: O Poder Executivo firmará, se necessário, convênios com as Prefeituras Municipais para efeito de aplicação desta lei.

Artigo 6.º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7.º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Preconceito contra os homossexuais é fato em nossa sociedade. Por conta disso, observamos as mais variadas

1 PÊ-ADV-APCE-1-05(2)

formas de discriminação que vão desde atos constantes de constrangimento, até a restrição ao acesso dessas pessoas em hotéis, motéis, bares, restaurantes, etc. O preconceito chega ao absurdo de vincular os assassinatos de homossexuais a motivos outros (como droga e roubo) quando, na verdade, sabe-se que a maioria de tais mortes são fruto, simplesmente, da homofobia.

Este projeto visa tomar forças contra o isolamento social a que são submetidos os homossexuais, garantindo-lhes seus direitos civis e jurídicos no âmbito do Estado, por entendermos que assim estaremos contribuindo para que toda forma de discriminação seja eliminada.

Não é legítimo afirmar que legislamos em prol da cidadania, quando celamos ante à violência física e à discriminação sofrida por homossexuais. A Constituição Federal de 1988 afirma que nossa Nação é um Estado Democrático de Direito que tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II) e traz, ainda, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Esperamos, portanto, que, também nesse particular, o Espírito de nossa Lei Maior se faça presente no Estado de São Paulo através do apoio dos Nobres Pares com vistas à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17/5/00

a) *Alberto Turco Loço Hiar* - PSDB



São Paulo, 22 de outubro de 2001.

DEPUTADO
ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

Prezado (a) Senhor (a)

Reporto-me através desta para abordar um assunto que me causou profunda perplexidade e constrangimento.

Trata-se da aprovação por esta Casa de Leis do Projeto de lei nº 667/2000, de autoria do Deputado Renato Simões. O referido projeto dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

O Projeto de lei nº 303, de 2000, de minha autoria com idêntico objeto, foi apresentado anteriormente ao do já citado Parlamentar.

A propositura de minha autoria já havia tramitado por todos os órgãos técnicos deste Legislativo, sendo aprovada por todos eles, estando, assim, pronta para ser votada no Plenário desta Casa.

O projeto de iniciativa do Deputado Renato Simões foi aprovado em regime de urgência, sendo analisado de uma só vez e em conjunto por todas as comissões designadas para apreciá-la, e foi incluído na pauta de uma sessão extraordinária, convocada em seguida, onde foi aprovado. Esse procedimento foi adotado mediante acordo firmado entre os líderes partidários com assento nesta Casa com o beneplácito da Presidência.

Este relato é a pura expressão da verdade, onde configura o desrespeito de um membro deste Poder ao sobrepor matéria em que tinha interesse político, ignorando a preferência de projeto "idêntico" de outro Deputado.

O Deputado Renato Simões jamais poderá ignorar o fato de desconhecer a existência do projeto que apresentei, pois na condição de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos desta Assembleia, teve oportunidade, não só de conhecê-lo, como também de apreciá-lo votando favoravelmente.



DEPUTADO
ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

Quando ocupei a tribuna do Plenário desta Casa, expressando minha indignação com o ocorrido, fui taxado pelo Deputado Renato Simões de ausente e incompetente.

Acredito realmente que deva ser incompetente porque acreditei na lealdade e dignidade de um colega de parlamento, que usou de artifícios regimentais para alcançar s.m.j., objetivos eleitoreiros.

Devo ressaltar que este é o primeiro mandato que cumpro como Deputado Estadual e já demonstrei a preocupação alvo do projeto de minha autoria quando Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, apresentando matéria no mesmo sentido.

Assim sendo, causou-me profundo espanto um Deputado reeleito, como é o caso do Deputado Renato Simões, só demonstrar "zelo" por esta causa tempo depois em que eu apresentei o Projeto de lei nº 303, de 2000, tratando do mesmo assunto.

Outra alegação que me foi levantada para justificar o argüido "cochilo" foi o fato de não apontar como prioridade o Projeto de lei nº 303, de 2000. Ora, como pode um Deputado escolher e diferenciar matérias objeto de projetos, conferindo-lhes tratamento diferenciado? Se assim fosse, cada Deputado só deveria apresentar um projeto em cada legislatura.

Quanto a minha ausência neste Parlamento, que segundo o Deputado Renato Simões, também foi uma das razões que lhe facilitaram aprovar seu projeto, devo lamentar, porque o exercício da atividade de um Deputado na defesa dos interesses do povo que representa não pode ficar restrito as paredes que circundam o Palácio 9 de Julho. Não posso lutar por aquilo que não conheço; não posso solicitar providências ao Governador sobre problemas do nosso Estado que nunca constatei. Realmente, não sou só Deputado de discursos em Plenário, nem tampouco só de palanque, como meus companheiros eleitores bem sabem, minha atuação é bem diferente.

Acredito que o oportunismo de que fez uso o Deputado Renato Simões atingiu o objetivo que eu pretendia através do meu projeto e, nesse ponto só me resta cumprimentar os beneficiários por essa vitória. Todavia, não poderia deixar de



DEPUTADO
ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

esclarecer que os meios utilizados por aquele Deputado não devem servir de exemplo para a sociedade, pois a esse tipo de "esperteza" a sociedade por várias vezes já disse **basta!**

Por derradeiro, ressalto que o espírito de corpo e o respeito a um colega devem sempre nortear o caráter de um homem, seja ele político ou não.

Tenho certeza de que esta não será interpretada como revanchismo, uma vez que meu único objetivo é o de restabelecer a verdade e a justiça, para que futuramente este Deputado não receba o título de improdutivo.

Na certeza de ter cumprido a missão de esclarecê-los quanto ao caso em questão, coloco-me ao inteiro dispor nesta Casa de Leis, para qualquer providência que julgar necessária.

Um forte abraço.

Deputado ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR